LEI Nº 2229, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

" Lei Municipal nº 1095/78 – Altera Redação – Art. 13 Caput – Revoga Leis"

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.095/78, passam a vigorar com nova redação, bem como, acrescido dos §§3º e 4º:

Art. 13 – Os lotes urbanos residenciais instalados no Município têm área mínima de 360 m² (Trezentos e sessenta metros quadrados); e frente mínima de 12 (Doze metros) lineares.

§ 1° - A exigência imposta no *caput* deste artigo poderá ser reduzida até o mínimo de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, com área de frente mínima de 5m (cinco metros), desde que destinados exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

§ 2° - Os lotes de terreno já edificados, com área inferior ao mínimo determinado no *caput* deste artigo e, igual ou superior a 125m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) lineares; poderão ser registrados no cadastro municipal e

registro imobiliário, desde que requerido até a data limite de 31 de Dezembro de 2009.

§ 3º - Os lotes não edificados, com área inferior ao mínimo determinado no *caput* deste artigo e, igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 7m (sete metros) lineares; poderão ser registrados no cadastro municipal e registro imobiliário, desde que requerido até a data limite de 31 de Dezembro de 2009.

§ 4º - O dispositivo nos § 2º e § 3º deste artigo não se aplica aos loteamentos e respectivos lotes de terreno aprovados a partir da vigência desta lei.

Art. 2° - O Município, por seu Departamento de Cadastro promoverá ampla divulgação do conteúdo desta lei, para fins de regularização das construções existentes.

Art. 3° - Revogam-se as leis municipais nº 2.171/07, nº 2.207/07 e nº 2.213/08.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de setembro de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal